



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**PETIÇÃO (SEÇÃO) Nº 5003592-17.2020.4.04.0000/RS**

**REQUERENTE:** MARCOS BARCELOS NEVES

**REQUERIDO:** ANDRÉIA CASTRO DIAS MOREIRA

**DESPACHO/DECISÃO**

**O Senhor Desembargador Leandro Paulsen:** 1. *Da prévia representação por crime de ameaça.* MARCOS BARCELOS NEVES, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 68.867, formulou a representação nº 5039665-22.2019.4.04.0000 perante este Juízo buscando a abertura de inquérito policial contra a Juíza Federal Andréia Castro Dias alegando a suposta prática do crime de ameaça. O caso ocorreu no âmbito de ação judicial em que se buscava a obtenção de benefício previdenciário. Logo após a citação e elaboração de laudo pericial, o INSS reconheceu de imediato a procedência da pretensão do constituinte de MARCOS BARCELOS NEVES e implementou o direito de forma definitiva.

Ocorre que o advogado passou a buscar a rescisão do acordo para que o benefício fosse concedido em sede de tutela de urgência, o que, em seu (equivocado) entendimento, implicaria implementação mais célere da prestação. A julgadora esclareceu que o pedido então formulado vinha "em prejuízo" do cliente de MARCOS BARCELOS NEVES, porquanto consistiria na precarização de um direito já alcançado pelo segurado e cuja implementação ocorreria no mesmo prazo de uma tutela de urgência. Irresignado, o causídico iniciou verdadeira cruzada com o intuito de classificar a conduta da magistrada como "crime de ameaça".

A leitura da representação formulada pelo advogado já evidenciava que a conduta da magistrada teve o único condão de evitar que grave equívoco processual fosse por ele cometido na condução dos interesses de seu cliente. O "prejuízo" referido pela julgadora adviria do eventual acolhimento da pretensão de afastar o acordo entabulado entre segurado e INSS.

Surpreendentemente, o expediente claramente improcedente ainda foi instruído com diversas fotos e documentos relacionados a vida pessoal da magistrada e que em nada contribuíam ao desenlace da controvérsia. Dada a manifesta inexistência de fato ilícito, o Ministério Público Federal pugnou pelo arquivamento da representação, o que foi devidamente acatado pelo Juízo.

2. *Novo incidente proposto por MARCOS BARCELOS NEVES.* Não satisfeito, em 03/02/2020, MARCOS BARCELOS NEVES ajuizou perante o Poder Judiciário este segundo procedimento que ora está sob apreciação. Em suma, o causídico transcreve trecho de petição apresentada no bojo da representação pretérita pela defesa técnica da Juíza Federal Andréia Castro Dias, na qual consta que a magistrada tem a prática salutar de: "*decidir sem olhar o nome na capa do processo*". Segundo a nova teoria engendrada por MARCOS BARCELOS NEVES, trata-se de "*flagrante prejuízo de direitos*" dos jurisdicionados, pois "*em processos que deveria dar-se por suspeita ou impedida, a Requerida supostamente segue atuando sem olhar o nome na capa do processo e muito menos o nome do advogado signatário*".

O pedido foi distribuído ao gabinete cuja titularidade é exercida pela Desembargadora Marga Barth Tessler, mas que, em função de afastamento regulamentar da magistrada, vinha sendo conduzido pelo Juiz Federal Convocado Sérgio Renato Tejada Garcia. O julgador salientou que, a despeito de se tratar de pedido sujeito a indeferimento imediato, haveria possível conexão com a representação criminal que tramitava perante meu gabinete, razão pela qual determinou a redistribuição do processo.

MARCOS BARCELOS NEVES apresentou petição rechaçando a existência de conexão com a representação criminal por ele formulada. Pontua que se trata de incidente destinado a *trazer ao conhecimento [...] uma situação grave que é cometida pela Requerida, qual seja, não olhar o nome das partes e de seus procuradores, afrontando assim os termos legais.* Argumenta que sua intenção neste feito é a adoção de "*providências em relação aos fatos acima narrados, qual seja, que a Douta Juíza Andréia Castro Dias Moreira, não está respeitando a disciplina do Artigo acima mencionado.*"

Vieram os autos conclusos.

3. *Descabimento do pleito.* A pretensão não merece qualquer trânsito, por irrazoável e equivocada.

Como bem destacou o Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia, é patente a inexistência de qualquer irregularidade cometida pela magistrada no caso concreto, especialmente considerando que a "frase" mencionada na petição inicial foi escrita por advogado constituído no âmbito de procedimento judicial e não pela própria julgadora representada. Ademais, afirmar que o magistrado "*não olha a capa dos autos*" nada mais é do que conhecida expressão jurídica, a qual já constitui lugar-comum, no sentido de que o julgamento se dá de forma isonômica, sem preferências em virtude do autor do pedido. A pretensão de dar ao texto significado diverso, especialmente, atribuindo-lhe caráter antijurídico, além de não encontrar guarida no campo do direito, afronta a razoabilidade e se reveste de desvio de finalidade.

MARCOS BARCELOS NEVES já havia manejado representação para abertura de inquérito policial contra a Juíza Federal Andréia Castro Dias fundada em fatos manifestamente atípicos. Na oportunidade, encartou aos autos diversos elementos exclusivamente relacionados a vida pessoal da julgadora, tais como: (a) fotografias de seu pedido de noivado; (b) multas de trânsito; (c) desempenho em provas atléticas de corrida; dentre outras peças que visavam a constranger e expor a vida privada da Juíza, mas que não guardavam qualquer vinculação com os fatos. Em tal oportunidade, a despeito da manifesta irregularidade da atuação do advogado, o Poder Judiciário deu seguimento a questão remetendo-a ao Ministério Público Federal e, posteriormente, arquivando o procedimento em face de sua inconsistência.

Agora, MARCOS BARCELOS NEVES apresenta esta nova "*notícia de irregularidade*" através do *e-proc*, absolutamente infundada e, por isso, irrazoável, com o único efeito de causar constrangimento e intimidação à magistrada.

Note-se que o signatário da peça, a par de extrapolar os limites éticos e jurídicos de sua profissão, vem assoberbar o Poder Judiciário com questão claramente atípica. Já o fez antes; renova agora, com ainda maior temeridade.

Agora: (a) deturpa o conteúdo de frase escrita por colega de profissão na defesa dos interesses da julgadora; (b) reconstrói o significado evidente das palavras no intuito de dar guarida a tese completamente incongruente e sem amparo legal; (c) onera o Judiciário reclamando decisões sobre tema inócuo; e (e) utiliza de toda a sorte de expedientes, constrangendo e intimidando a Juíza Federal Andréia Castro Dias, a qual apenas exerceu seu mister na condução do caso concreto e evitou que MARCOS BARCELOS NEVES colocasse em risco os interesses de seu cliente mediante requerimento manifestamente errôneo no âmbito de processo judicial envolvendo benefício previdenciário.

Ante o exposto deverá a secretaria:

(a) Oficiar a OAB/RS encaminhando cópia integral deste expediente e do processo nº 5039665-22.2019.4.04.0000 para que o órgão disciplinar avalie a conduta do advogado MARCOS BARCELOS NEVES;

(b) Intimar MARCOS BARCELOS NEVES desta decisão pelo meio que se mostrar mais expedito; e

(c) Baixar e arquivar o presente procedimento.

---

Documento eletrônico assinado por **LEANDRO PAULSEN, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40001629608v14** e do código CRC **2c3fb7c0**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LEANDRO PAULSEN  
Data e Hora: 17/2/2020, às 16:59:43

---

**5003592-17.2020.4.04.0000**  
**40001629608.V14**

Conferência de autenticidade emitida em 02/03/2020 22:46:33.